



## MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.963, de 20 de julho de 2017.

**INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e NO  
MUNICÍPIO DE IRAÍ-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação em vigor,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I - DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA – NFS-e**

#### **SEÇÃO I - DEFINIÇÃO**

**Art. 1º.** Considera-se Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município de Iraí e regularmente autorizado pela Fazenda Municipal, para os prestadores de serviços cadastrados no Município.

#### **SEÇÃO II - DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS**

**Art. 2º.** A NFS-e, conforme modelo constante do Anexo I integrante desta Lei, conterà as seguintes informações:

- I. Brasão/logomarca do Município.
- II. Prefeitura Municipal de Iraí.
- III. Secretaria da Fazenda Municipal.
- IV. SIM - Serviço de Informações Municipais.
- V. Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.
- VI. Informações Fiscais:

a) Exigibilidade do ISS;

B



## MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) Município da Incidência do ISS;
- c) Número do Processo;
- d) Número do RPS;
- e) Série do RPS;
- f) Data da Emissão do RPS;
- g) Data da Competência.

### VII. Identificação da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica:

- a) Número da Nota Fiscal Série E;
- b) Código de Verificação de Autenticidade;
- c) Data e Hora de Emissão da NFS-e;
- d) Chave de Acesso;
- e) Código de Barras.

### VIII. Identificação do Prestador de Serviços:

- a) Logomarca do Estabelecimento;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Inscrição no Cadastro Fiscal Municipal;
- d) Nome ou Razão Social;
- e) Endereço completo;
- f) Endereço eletrônico de *e-mail*.

### IX. Identificação do Tomador de Serviços:



## MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Inscrição no Cadastro Fiscal Municipal, se houver;
- c) Nome ou razão social;
- d) Endereço completo;
- e) Endereço eletrônico de *e-mail*.

### X. Identificação do Intermediário:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Inscrição no Cadastro Fiscal Municipal, se houver;
- c) Nome ou razão social.

### XI. Descrição do serviço prestado.

### XII. Imposto Sobre Serviços – ISS:

- a) Item da lista de serviços da Lei Complementar 116/2003;
- b) Alíquota;
- c) Atividade do Município;
- d) Código CNAE;
- e) Valor total dos serviços;
- f) Desconto incondicionado;
- g) Deduções da base de cálculo;
- h) Base de cálculo;
- i) Total do ISS;



## MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- j) ISS retido, se houver;
- l) Desconto condicionado.

### XIII. Retenções de impostos:

- a) PIS;
- b) COFINS;
- c) INSS;
- d) IRRF;
- e) CSLL;
- f) ISS;
- g) Outras retenções.

### XIV. Valor líquido da nota fiscal de serviços.

### XV. Informações complementares.

§ 1º. A NFS-e conterà, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de Iraí" e "Nota Fiscal de Serviço Eletrônica- NFS-e".

§ 2º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico por Série-E e por estabelecimento do prestador do serviço.

§ 3º. A NFS-e de contribuinte optante do Simples Nacional, constará:

I. No campo destinado ao valor do imposto, a expressão: "SIMPLES NACIONAL", desde que não tenha havido retenção de ISS.

II. No campo destinado às informações complementares as expressões:

a) "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";



## MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

b) Quaisquer outras informações que o contribuinte entender como necessárias à emissão.

### SEÇÃO III - DA EMISSÃO DA NFS-e

**Art. 3º.** Todos os contribuintes do Imposto sobre Serviços (ISS) inscritos no Cadastro de Estabelecimento Municipal de Iraí estão obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, independente de gozar de isenção, imunidade ou qualquer outro benefício fiscal.

**Art. 4º.** Estão dispensados da obrigatoriedade prevista no artigo anterior:

I. Os profissionais liberais e autônomos que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal;

II. Os bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito, financiamentos e investimento, sociedades de crédito imobiliário, inclusive associações de poupança e empréstimos, sociedades corretoras de títulos, câmbio e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;

III. Os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais;

IV. Os micro-empresendedores individuais (MEI).

§ 1º. Os contribuintes que se enquadrem nas situações previstas nos incisos II e III deverão fazer declaração de débito até o dia 15 do mês subsequente e efetuar o recolhimento até o último dia útil do mês de lançamento.

§ 2º. Os contribuintes que se enquadrem na situação prevista no inciso IV deverão encaminhar requerimento à Fazenda Municipal declarando sua condição, que será analisada pelas autoridades fiscais do Município.

**Art. 5º.** A NFS-e deve ser emitida pela rede mundial de computadores, no sistema *online*, disponível no endereço eletrônico <http://www.iraí.rs.gov.br/>, mediante a utilização de "Login" e "Senha".

8



## MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º. O uso da NFS-e não impede, excepcionalmente, a utilização dos demais documentos fiscais, desde que autorizados pela Fazenda Municipal.

§ 2º. A NFS-e emitida poderá ser impressa em tantas vias quanto forem necessárias, podendo ser entregue ao tomador de serviços no momento da sua emissão ou enviada em arquivo pela rede mundial de computadores, através de correio eletrônico (*e-mail*).

§ 3º. Os contribuintes que fizerem uso de sistema próprio de processamento de dados, devidamente homologado para a emissão de notas eletrônicas, deverão utilizar para acesso aos *Web Services* o endereço: <http://www.iraí.rs.gov.br/>.

### SEÇÃO IV - DO PEDIDO DE EMISSÃO DA NFS-e

**Art. 6º.** Para emitir a NFS-e, o contribuinte deverá solicitar Autorização de Emissão de Documento Fiscal Eletrônico - AEDF, através do Portal de Serviços do Município na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.iraí.rs.gov.br/> e aguardar até 2 (dois) dias úteis para a liberação.

§ 1º. Sendo o pedido autorizado, a Secretaria da Fazenda Municipal liberará a emissão de NFS-e pelo próprio portal *web* e fornecerá "Login" e "Senha de Acesso" para uso do aplicativo emissor daquele documento fiscal.

§ 2º. Os prestadores de serviços, ao realizarem o cadastro para a NFS-e, deverão iniciar a emissão imediatamente após o deferimento da autorização e devolver as notas fiscais impressas e não utilizadas na Secretaria da Fazenda Municipal.

### SEÇÃO V - DA DECLARAÇÃO AUTOMÁTICA E DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

**Art. 7º.** As Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas – NFS-e emitidas pelos contribuintes do ISS, inclusive os optantes do Simples Nacional, serão automaticamente declaradas pelo aplicativo emissor para a Fazenda Municipal.

8



## MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 8º.** O recolhimento do ISS relativo às Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas – NFS-e emitidas será efetuado através de documento de arrecadação municipal emitido pelo aplicativo na data do vencimento do imposto.

**Parágrafo Único** - Para os contribuintes optantes do Simples Nacional, o aplicativo não gerará débito do imposto, bastando apenas efetuar a emissão da NFS-e no aplicativo WEB.

### SEÇÃO VI - DO CANCELAMENTO E CORREÇÃO DA NFS-E

**Art. 9º.** A NFS-e poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente, por meio do aplicativo na WEB após 10 (dez) dias a contar da sua emissão.

**Art. 10º.** Será permitido o uso de carta de correção para regularização de erro ocorrido no preenchimento da discriminação dos serviços da emissão da NFS-e. O erro não deve estar relacionado com:

- a) As variáveis que determinam o valor do imposto, tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código de serviços, diferença de preço, quantidade e valor da prestação de serviços;
- b) A correção de dados cadastrais que implique em qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
- c) O número da nota e data de emissão;
- d) A indicação de existência de indicação judicial relativa ao ISS;
- e) A indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;
- f) A indicação do local de incidência do local do ISS;
- g) A indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;
- h) O número e data de emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS.

### CAPÍTULO II - DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS – RPS



## MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 11º.** No caso de impedimento da emissão em tempo real da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, o prestador de serviço emitirá o Recibo Provisório de Prestação de Serviços - RPS, em meio físico, que deverá ser substituído pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, no prazo de 07 (sete) dias, contados da emissão.

§ 1º. O contribuinte deverá manter arquivada uma via de todos os Recibos Provisórios de Serviços - RPS emitidos, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

§ 2º. O prazo previsto no *caput* deste artigo inicia-se na data da emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil.

§ 3º. A não substituição do Recibo Provisório de Serviços - RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e ou a substituição fora do prazo sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 4º. A não substituição do Recibo Provisório de Serviços - RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, considera-se não emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços, aplicando-se neste caso a penalidade prevista no Código Tributário Municipal.

**Art. 12º.** Para fins do disposto no artigo anterior, fica aprovado o modelo do Recibo Provisório de Serviços – RPS, conforme Anexo II da presente Lei, o qual deverá ser confeccionado com o número mínimo de 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) do tomador de serviço e a 2ª (segunda) do prestador de serviço, bem como com a numeração sequencial, iniciando-se pelo nº. "001" e seguintes, além de conter obrigatoriamente todos os dados necessários para a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

§ 1º. A nota eletrônica e/ou cupom fiscal, autorizado pelo Estado e utilizado com a finalidade de Recibo Provisório de Serviços – RPS, deverá manter a numeração constante no próprio documento, o qual também deverá ser mantido arquivado pelo prazo decadencial, na forma da lei.

B



## MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 2º. Todos os Recibos Provisórios de Serviços, tendo sido estes convertidos em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e ou anulados, deverão ser mantidos em arquivo de forma sequencial, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

§ 3º. Havendo indício ou fundada suspeita de que a emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido, serão aplicadas as sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 13º. Os serviços passíveis de tributação de Impostos Sobre Serviços – ISS, declarados em nota eletrônica e/ou cupom fiscal, autorizados pelo Estado, serão considerados com o Recibo Provisório de Serviços (RPS) e deverão ser convertidos em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) no prazo de 07 (sete) dias, contados da emissão.

### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas no site do Município para fins de verificação da autenticidade do documento emitido, bastando que o consulente informe o código de verificação de autenticidade constante da NFS-e.

Art. 15º. As NFS-e ficarão armazenadas em base de dados digital no Município de Iraí por prazo indeterminado.

Art. 16º. Aos contribuintes que já possuam inscrição no Cadastro de Estabelecimentos Municipal até a publicação desta Lei e estejam emitindo documentos fiscais impressos tipograficamente, deverão solicitar Autorização de Emissão de Documento Fiscal Eletrônico - AEDF até o dia 31 de outubro de 2017, passando compulsoriamente a emitir os documentos autorizados a contar de 01 de novembro de 2017.

§ 1º. Os contribuintes enquadrados no *caput* deste artigo deverão apresentar os blocos de Notas Fiscais de Prestação de Serviços não utilizadas ao



## MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Setor de Tributação e Fiscalização da Secretaria da Fazenda Municipal para sua inutilização até o dia 01 de novembro de 2017.

§ 2º. Os contribuintes enquadrados no *caput* deste artigo que necessitarem de autorização para emissão de documentos fiscais antes de 01 de novembro de 2017 deverão obrigatoriamente solicitar Autorização de Emissão de Documento Fiscal Eletrônico - AEDF.

Art. 17º. Aos contribuintes que se inscreverem no Cadastro de Estabelecimentos Municipal a contar da publicação desta Lei, somente será liberada autorização para impressão de NFS-e.

Art. 18º. Considera-se infração relativa às obrigações acessórias, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 19º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 20 de julho de 2017.

IRAI  
RIO GRANDE DO SUL  
01-07-1933  
ANTONIO VILSON BERNARDI  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Justificativas ao Projeto de Lei nº 047/2017**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei sob análise dispõe sobre a implantação da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica no Município de Iraí, com o intuito de modernizar procedimentos relativos à administração tributária, visando a aperfeiçoar o controle e a gestão tributária do Imposto sobre Serviços (ISS).

A adoção da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) de forma obrigatória está entre as medidas governamentais para reduzir a burocracia e aumentar a arrecadação sem sobrecarregar os contribuintes com obrigações acessórias.

O projeto NFS-e tem como objetivo a implantação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico que venha a substituir a sistemática atual de emissão do documento fiscal em papel, com validade jurídica garantida pela assinatura digital, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes e permitindo, ao mesmo tempo, o acompanhamento, em tempo real, das operações comerciais pelo Fisco.

A sua implantação propõe desonerar o contribuinte e as atividades de fiscalização sobre operações e prestações tributadas pelo Imposto Sobre Serviços (ISS).

Portanto senhores, o projeto NFS-e instituirá mudanças significativas no processo de emissão e gestão das informações fiscais, trazendo grandes benefícios para os contribuintes, para a sociedade e para a administração tributária, aumentando a confiabilidade da Nota Fiscal; trazendo melhorias no processo de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos (Municipal, Estadual e Federal), bem como a diminuição da sonegação e aumento da arrecadação.

Considerando as informações constantes, pedimos aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ**, em 12 de julho de 2017.

**ANTONIO VILSON BERNARDI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Anexo I  
Modelo da NFS-e – Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – Versão ABRASF 2.0

BRASÃO/LOGOMARCA MUNICIPAL		PREFEITURA MUNICIPAL DE EXEMPLO - UF Secretaria Municipal da Fazenda SIM – Serviço de Informações Municipais Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e				Número da Nota Fiscal Série E	
Informações Fiscais						Código de Verificação de Autenticidade	
Exigibilidade do ISS		Município de Incidência do ISS		Número do Processo		Data e Hora de Emissão da NFS-e	
Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS		Data da Competência	
						Chave de Acesso	
						CÓDIGO DE BARRAS	
Prestador de Serviços							
LOGOMARCA DO ESTABELECIMENTO	CPF/CNPJ		Inscrição Municipal		Nome/Razão Social		
	Número		Endereço		Complemento		Bairro
	CEP		Cidade/UF		Telefone		E-mail
Tomador de Serviços							
CPF/CNPJ		Inscrição Municipal		Nome/Razão Social			
Número		Endereço		Complemento		Bairro	
CEP		Cidade/UF		Telefone		E-mail	
Intermediário							
CPF/CNPJ		Inscrição Municipal		Nome/Razão Social			
Descrição do Serviço Prestado							
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS							
Item da LC 116/2003				Alíquota		Atividade do Município	Código CNAB
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base de Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado	
Retenções de Impostos							
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	ISS	Outras Retenções	
Valor Líquido da Nota Fiscal de Serviços							
Informações Complementares							

Anexo II  
Modelo do RPS – Recibo Provisório de Serviços – Versão ABRASF 2.0

BRASÃO/LOGOMARCA MUNICIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE EXEMPLO - UF		Número do RPS
	Secretaria Municipal da Fazenda		Série do RPS
RPS – Recibo Provisório de Serviços			Data de Emissão do RPS
<b>Informações Fiscais</b>			Data da Competência
Exigibilidade do ISS	Município de Incidência do ISS	Número do Processo	

<b>Prestador de Serviço</b>				
LOGOMARCA DO ESTABELECIMENTO	CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social	
	Número	Endereço	Complemento	Bairro
	CEP	Cidade/UF	Telefone	E-mail

<b>Tomador de Serviço</b>			
CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social	
Número	Endereço	Complemento	Bairro
CEP	Cidade/UF	Telefone	E-mail

<b>Intermediário</b>			
CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social	

<b>Descrição do Serviço Prestado</b>

<b>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS</b>						
Item da LC 116/2003				Alíquota	Atividade do Município	Código CNAE
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base de Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado

<b>Retenções de Impostos</b>						
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	ISS	Outras Retenções

<b>Valor Líquido do Recibo Provisório de Serviços</b>
---

<b>Informações Complementares</b>
Este documento não é válido como nota fiscal de serviços, devendo ser utilizado apenas como recibo provisório de serviços, devendo obrigatoriamente ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no prazo máximo de XX dias, conforme Decreto Municipal 9999/2099.
Consulte a conversão deste documento em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no endereço <a href="https://sim.digitred.net.br/&lt;municipio&gt;">https://sim.digitred.net.br/&lt;municipio&gt;</a> .